CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2OA-CQTV-5ZMM-7LTH

A C Ó R D Ã O

TC-005191.989.23-5

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2023.

Presidente: Sandra Lúcia Dvolatka.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRESTAÇÃO EXCESSIVA DE HORAS EXTRAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. GRATIFICAÇÕES. BASE DE CÁLCULO INCORRETA. ACORDO CELEBRADO PARA DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. QUITAÇÃO DA RESPONSÁVEL CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS PENDENTES. RECOMENDAÇÕES. FIDEDIGNIDADE DE DADOS. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Jacupiranga, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, condicionando a quitação da responsável, Sandra Lúcia Dvolatka, ao pagamento integral do acordo de parcelamento firmado com o Poder Executivo por meio da Deliberação n.º 03/2025, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal e, não obstante o julgamento favorável, com **determinações** e **recomendaçõe**s ao Legislativo, nos termos do voto do Relator.

Determina o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Registra, ademais, que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q2OA-CQTV-5ZMM-7LTH